



Art. 5º Todas as reuniões do Colegiado Setorial de Música serão registradas em ata e as suas deliberações e relatórios finais serão encaminhados ao Plenário do CNPC.

Art. 6º A participação no Colegiado Setorial de Música será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º O Colegiado Setorial de Música substituirá a Câmara Setorial de Música em suas funções e atribuições.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Colegiado Setorial de Música na reunião de 15 de Outubro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 87, parágrafo único, inciso I, e 215, da Constituição Federal e no Decreto nº 5.520/05, resolve:

Nº 17 - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), o Colegiado Setorial de Circo, com a função precípua de definir políticas, diretrizes e estratégias para o respectivo setor cultural, nos termos do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Circo terá por atribuição:

I - debater, analisar, acompanhar solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º, de seu Regimento Interno;

II - apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º, de seu Regimento Interno;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XV - incentivar a fruição da cultura;

XVI - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 3º O Colegiado Setorial de Circo será composto pelos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I - Geraldo Passos, titular, e seu suplente, Carlos Tangará, ambos representantes da Região Sul;

II - Felipe Thiago Teixeira da Silva, titular, e seu suplente, Carlos Augusto Peixoto, ambos representantes da Região Sudeste;

III - Rodrigo Inácio Corbusier Matheus, titular, representante da Região Sudeste;

IV - Ana Maria Gomes Lamemha, titular, e sua suplente, Valéria Martins, ambas representantes da Região Sudeste;

V - Ankormarcio Rodrigues, titular, representante da Região Centro-Oeste;

VI - Luiz Carlos Vasconcelos Costa, titular, e seu suplente, Carlos Mariano de Souza Filho, ambos representantes da Região Nordeste;

VII - Maria de Fátima Pontes, titular, e seu suplente, Gilberto Henrique Lins Trindade de Sales, ambos representantes da Região Nordeste;

VIII - Vital Melo, titular, representante da Região Norte;

IX - Rui Raiol, titular, representante da Região Norte;

X - Joélma Costa, titular, e sua suplente Índia Morena, ambas representantes do segmento de artistas;

XI - João Carlos Alves Artigos, titular, e seu suplente, Domingos Montagner, ambos representantes do segmento de grupos e trupes;

XII - Márcio Stankowich, titular, e seu suplente, Wladimir Sperega, ambos representantes do segmento de circo de lona;

XIII - José Wilson Leite, titular, e seu suplente, Rogério Chagas Sette Câmara, ambos representantes do segmento de escolas;

XIV - Cláudio Andrés Barria Mancilla, titular, representante do segmento de circo social;

XV - Mário Bolognesi, titular e, sua suplente Maria Alice Viveiros de Castro, ambos representantes do segmento de pesquisadores; e

XVI - Marcelo Bones e Marcos Teixeira, ambos representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

§ 1º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 2º O mandato dos representantes do Colegiado Setorial de Circo, de que trata este Decreto, será exercido até dezembro de 2009, de acordo com o art. 50 do Regimento Interno do CNPC.

Art. 4º Os trabalhos do Colegiado Setorial de Circo serão coordenados pela Coordenação-Geral do CNPC.

Art. 5º Todas as reuniões do Colegiado Setorial de Circo serão registradas em ata e as suas deliberações e relatórios finais serão encaminhados ao Plenário do CNPC.

Art. 6º A participação no Colegiado Setorial de Circo será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º O Colegiado Setorial de Circo substituirá a Câmara Setorial de Circo em suas funções e atribuições.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Colegiado Setorial de Circo na reunião de 16 de outubro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.711, de 24 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.368, de 30 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, resolve:

Nº 272 - DESIGNAR LUCIANO GUEDES SILVA NONATO, CPF nº 635.058.511-91, para exercer o encargo de substituto do cargo em comissão de Gerente, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.4, atualmente exercido por Evaristo Nunes de Andrade Júnior, no período de 11/05/2009 a 10/06/2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.711, de 24 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.368, de 30 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, resolve:

Nº 273 - EXONERAR, a pedido MARIA ANTONIETTA OTTONI CEZAR, CPF 664.782.001-91, do cargo em Comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da Representação Regional de Minas Gerais, a partir de 01 de maio de 2009.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.711, de 24 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.368, de 30 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, resolve:

EXONERAR, a pedido MARCIO MASAKAZU HIGA, CPF 883.617.998-34, do cargo em Comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica, a partir de 24 de abril de 2009.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br